



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.382

João Pessoa - Sábado, 05 de Junho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.326 de 4 de junho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00071.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.920.000,00** (três milhões, novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	3390.14	160	20.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.39	110	800.000,00
	3390.91	157	100.000,00
	3390.93	110	1.000.000,00
TOTAL			3.920.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1085.0287- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - FREI DAMIÃO	4490.51	157	100.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	160	20.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.30	110	600.000,00
	3390.36	110	400.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
	3391.39	110	800.000,00
TOTAL			3.920.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.327 de 4 de junho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 834.048,17** (oitocentos e trinta e quatro mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	834.048,17
TOTAL			834.048,17

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	834.048,17
TOTAL			834.048,17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.328 de 4 de junho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/800001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 443.684,96** (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	443.684,96
TOTAL			443.684,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	443.684,96
TOTAL			443.684,96



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de junho de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 230/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.879-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO LUCAS PINTO MATIAS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.318-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 229/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.913-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO**, do cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 155.452-2, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 231/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.582-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TIAGO RIBEIRO LEAL**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.000-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 232/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.006.850-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro

de 2003, exonerar, a pedido, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, do cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.230-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 233/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.919-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **PRISCILA CAROLINE MATIAS**, do cargo de Perito Oficial Criminal, matrícula nº 168.439-6, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 234/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.006.780-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **MARINALDO FERREIRA DE BRITO**, do cargo de Papiloscopista, matrícula nº 157.395-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 235/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.914-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **ALYSSON EMANUEL DE CARVALHO FIGUEIREDO**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 168.600-3, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 236/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.916-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **JULIO CESAR OLIVEIRA COSTA**, do cargo de Técnico em Perícia, matrícula nº 157.380-2, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 237/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.912-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **ALEX DIAS DA SILVA**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 168.595-3, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 238/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.580-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RAFAEL MARINHO DE ALBUQUERQUE**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.904-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 238/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.917-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 exonerar, a pedido, **MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 155.444-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 239/2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21008072-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **HIDALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 83.946-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com exercício no Gabinete do Deputado Raniery Paulino, sem ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 240/2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21001803-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, do servidor **FERNANDO FIRMINO DE MACEDO**, matrícula nº 87.157-5, lotado na Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Estado da Saúde, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil, no período de janeiro a dezembro de 2021, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 241/2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006359-9/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora **AMANDA RIBEIRO ANDRADE**, Assistente Social, matrícula nº 161.857-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para concluir o Curso em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social, ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, em Portugal, no período de setembro de 2020 a setembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 242/2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21007351-9/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **CAMILA MARIA DE MENEZES SILVA**, Professor, matrícula nº 179.236-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira - PB, no período de abril de 2021 a abril de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 243/2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006768-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 16ª Zona Eleitoral de Campina Grande, da servidora **ANA PATRÍCIA DA NÓBREGA ROCHA**, matrícula nº 178.666-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 002/21 - DEREH

João Pessoa, 04 de junho de 2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/AS, datada de 18 de julho de 1988, **RESOLVE** tornar sem efeito, a publicação do Resenha de Licença para Tratar de Interesse Particular Indeferida 273/2021, Processo nº 21003965-5, publicado no D.O.E. da edição do dia 04/06/2021, da servidora **MÔNICA FARLIN GONCALVES DA SILVA** matrícula 163.017-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 284/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-06-2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.008.009-4	87.117-6	ROSILDA VALERIANO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 236/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 02-06-2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve , **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21002627-8	133862-5	ANA IRIS BARBOSA DA SILVA	PEDAGOGO
21050092-1	117654-4	ANASTÁCIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
21005842-1	185799-1	ANDERSON MATIAS CARDOZO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21000583-1	179537-6	DEVYSON BARRETO SIMOES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21002033-4	185331-7	ERIKA DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21003747-4	183360-0	FLAVIO ANACLETO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21005841-2	185795-9	IAGO JOSE LIMA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21004325-3	144671-1	JEAN PEREIRA LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
20051015-1	137850-3	LUIZA DE MARILACK RAMOS VICTOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21003765-2	179561-9	MOACIR JOSE DO REGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21005178-7	179989-4	ODILON LIMA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21004752-6	185341-4	RENATO CARVALHO DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21003116-6	178275-4	RODRIGO BALDOW DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21004935-9	163808-4	TACIANA SANTOS ASSIS PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21003759-8	141158-6	TERESINHA MARTINS FRAZAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 279/2021
03/06/2021

O **Diretor Executivo de Recursos Humanos** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LAERCIA JAMILLY DUARTE DINIZ NOBREGA	188.295-3	ESTATUTARIO	180	27/05/2021	22/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MAYARA SANTOS DE MELO	180.442-1	COMISSONADO	180	15/12/2020	12/06/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EVILANIA ANDRE DOS SANTOS	638.619-9	COMISSONADO	90	27/05/2021	24/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LISIANE REZENDE DOS SANTOS	189.886-8	ESTATUTARIO	90	27/05/2021	24/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FRUTUOSO DINIZ	633.370-2	COMISSONADO	90	25/05/2021	22/08/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA SABRINA LINS BRAGA	162.331-1	ESTATUTARIO	90	29/04/2021	27/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	REGIA MONARA DE FATIMA MARQUES SILVA	671.654-7	COMISSONADO	90	24/05/2021	21/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERA LUCIA OLIVEIRA CARDOSO	178.307-6	ESTATUTARIO	90	27/05/2021	24/08/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ATILA RUFINO BORGES	163.195-1	ESTATUTARIO	90	01/02/2021	01/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA	155.698-3	ESTATUTARIO	60	04/05/2021	02/07/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	174.515-8	ESTATUTARIO	90	25/01/2021	24/04/2021
SEC.EST.SAUDE	MICHELLE BARBOSA DE LIMA	162.456-0	ESTATUTARIO	60	17/04/2021	15/06/2021
SEC.EST.SAUDE	VALERIA LIMA DOS SANTOS	162.382-6	ESTATUTARIO	18	01/02/2021	18/02/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	30	03/04/2021	02/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MANOEL CARLOS DA SILVA NETO	133.204-0	ESTATUTARIO	90	11/05/2021	08/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ALDERY DE ABREU FARIAS	131.139-5	ESTATUTARIO	90	02/06/2021	30/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SEMEAO VASCO DE FREITAS	143.785-2	ESTATUTARIO	60	08/05/2021	06/07/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 260/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-06-2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.006.557-5	185.626-0	ELIAS ALVES DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.006.554-1	178.485-4	JACKSON BEZERRA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.008.027-2	163.618-9	MARIA DAS NEVES MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.008.021-3	179.196-6	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 276/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-06-2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.007.218-1	89.113-4	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 275/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 04-06-2021

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **DESAVERBAÇÃO** de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	21007942-8	1456903	ANTONIO TEGTONIO DE ASSUNCAO	Tempo Público Municipal	01/03/1984	01/05/1988	1.522

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 278/2021
02/06/2021

O **Diretor Executivo de Recursos Humanos** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANGELA MACHADO ZENAIDE	159.978-0	ESTATUTARIO	30	09/04/2021	08/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AUREA REGIA OLIVEIRA DA SILVA	179.964-9	ESTATUTARIO	60	26/04/2021	24/06/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRUNNO MARCELL DE ASSIS SILVA	155.112-4	ESTATUTARIO	45	16/05/2021	29/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDE LEITE NOBREGA	58.705-2	ESTATUTARIO	60	10/05/2021	08/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MAGNO DO NASCIMENTO SILVA	188.611-8	COMISSONADO	15	07/05/2021	21/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO GOMES MEDEIROS	102.512-1	ESTATUTARIO	20	08/04/2021	27/04/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARILUZI TORRES DE BRITO RIBEIRO	906.022-7	COMISSONADO	7	16/04/2021	22/04/2021
SEC.EST.SAUDE	ROSILDA SABINO DA ROCHA FERREIRA	907.480-5	COMISSONADO	7	16/04/2021	22/04/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILSON FLORENCIO DA ROCHA	131.036-4	ESTATUTARIO	90	19/05/2021	16/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GISLEVDE VALERIO BASTOS	160.056-7	ESTATUTARIO	60	02/04/2021	31/05/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 04-06-2021
Resenha nº : 273/2021

O **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21003965-5	1630172	MONICA FARLIN GONCALVES DA SILVA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 277/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 01/06/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
 Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MYRELA LOPES MARQUES	189.039-5	ESTATUTARIO	180	25/06/2020	21/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SHARON SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA	675.024-9	COMISSONADO	180	01/07/2020	27/12/2020
 Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLECIO FRANCO SANTANA	157.763-8	ESTATUTARIO	15	26/05/2021	09/06/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAIME JOSE CAVALCANTE DE MATOS	135.545-7	ESTATUTARIO	60	14/05/2021	12/07/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS	174.214-1	ESTATUTARIO	15	19/05/2021	02/06/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ XAVIER DA SILVA JUNIOR	155.676-2	ESTATUTARIO	30	02/02/2021	03/03/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA THAYZA DE OLIVEIRA REGO	912.088-2	COMISSONADO	15	13/05/2021	27/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARINALDO DA SILVA NERY	95.710-1	ESTATUTARIO	90	21/05/2021	18/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTO LUIZ DE FIGUEIREDO ROCHA	144.802-1	ESTATUTARIO	30	07/12/2020	05/01/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROCHELLE BEZERRA ROCHA	182.035-4	ESTATUTARIO	07	12/05/2021	18/05/2021
SEC.EST.SAUDE	WELLINGTON AFONSO VIGOLVINO	162.383-4	ESTATUTARIO	08	12/05/2021	19/05/2021
 Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALLYSSON MONTEIRO DE BRITO	155.749-1	ESTATUTARIO	60	12/05/2021	10/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	12/05/2021	10/07/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ENALDO MENDES CAVALCANTI	90.882-7	ESTATUTARIO	90	01/06/2021	29/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	146.006-4	ESTATUTARIO	90	07/03/2021	04/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA	178.384-0	ESTATUTARIO	90	08/02/2021	08/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	168.630-5	ESTATUTARIO	90	04/05/2021	01/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127.922-0	ESTATUTARIO	90	21/05/2021	18/08/2021
SEC.EST.SAUDE	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	ESTATUTARIO	60	10/05/2021	08/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES	156.511-7	ESTATUTARIO	60	11/05/2021	09/07/2021
SEC.EST.SAUDE	IZABEL CLAUDINO DE PONTES	115.157-6	ESTATUTARIO	90	28/04/2021	26/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE FRANSUALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	60	21/05/2021	19/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE LUIZ DA SILVA	130.478-0	ESTATUTARIO	90	18/05/2021	15/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARCELO NETO	138.436-8	ESTATUTARIO	90	13/05/2021	10/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	30	19/03/2021	17/04/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCONE AMANCIO DA COSTA	137.384-6	ESTATUTARIO	30	27/04/2021	26/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	141.590-5	ESTATUTARIO	90	28/05/2021	25/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES	141.663-4	ESTATUTARIO	90	28/05/2021	25/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO DA SILVA GOMES	141.630-8	ESTATUTARIO	90	13/05/2021	10/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA FATIMA DE LIMA	134.741-1	ESTATUTARIO	90	23/05/2021	20/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARUZA MOREIRA PINTO	122.255-4	ESTATUTARIO	60	30/05/2021	28/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CÁSSIA PEREIRA	157.384-5	ESTATUTARIO	60	15/05/2021	13/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RUI CARLOS MONTEIRO COELHO	135.573-2	ESTATUTARIO	60	10/05/2021	08/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAMUEL MOURA MOREIRA	182.494-5	ESTATUTARIO	60	05/05/2021	03/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO	144.811-1	ESTATUTARIO	90	06/05/2021	03/08/2021
SEC.EST.SAUDE	SOLANGE MARIA DANTAS MARQUES	98.245-8	ESTATUTARIO	60	03/04/2021	01/06/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO TRIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 549

João Pessoa, 24 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/00511, quem por objetivo apurar supostas condutas inadequadas e suposto acúmulo ilegal de cargos, praticados por servidora da ECI E.E.E.M. Doutor Felizardo Leite, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB.

Portaria nº 552

João Pessoa, 24 de 05 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/00527, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância em face da servidora **Maria da Guia Simião da Silva – matrícula nº 130.635-9**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes, que caracterizassem uma conduta ilícita, ou até mesmo inadequada, que pudessem acarretar em penalidade;

2. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância em face da servidora **Daniel Pereira dos Santos – matrícula nº 171.271-3**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes, que caracterizassem uma conduta ilícita, ou até mesmo inadequada, que pudessem acarretar em penalidade.

Portaria nº 555

João Pessoa, 26 de 05 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 550 de 21/05/2021, publicada no D.O.E. em

25/05/2021, pág. 04, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/02034, ora em tramitação nesta Secretaria, haja vista que a omissão referente à prestação de contas foi devidamente sanada.

Portaria nº 556

João Pessoa, 26 de 05 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 548 de 19/05/2021, publicada no D.O.E. em 25/05/2021, pág. 04, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/02636 em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 557

João Pessoa, 28 de 05 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Seleção para avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OS, instituída pela Portaria Nº 824/2020 de 14 de novembro de 2020 (DOE PB), composta por:

I - Elaine Cristina Pereira de Oliveira, matrícula 636.430-6;

II - Helyda Karla Barbosa Bernardes, matrícula 613.056-9;

III - Jonathan Venancio Nascimento, matrícula 617.461-2;

IV - Monalisa Raphaela da Silva Moreira, matrícula 176.795-0;

V - Wallace Anderson Fernandes de Albuquerque, matrícula 617.460-4.

Signatárias das seguintes atribuições:

I - Coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;

II - Avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classifica-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;

III - Analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;

IV - Deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;

V - Divulgar o resultado preliminar de seleção;

VI - Receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;

VII - Deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, quando julgar necessário;

VIII - Divulgar o resultado do julgamento dos recursos;

IX - Deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público

Delibera, para os devidos fins que, a Proposta do Centro Cultural São Francisco, submetida ao Edital 031/2020, passou por avaliação e seleção desta comissão, conforme regulamenta o referido edital, outrossim a proposta em tela foi avaliada em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente e ao valor de referência estimado, sendo que, esta comissão, conforme parâmetros e critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo, considera a proposta CLASSIFICADA.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2020

MEMBROS

ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

MAT. 636.430-6

MONALISA RAPHAELA DA SILVA

MAT. 176.795-0

HELIDA KARLA BARBOSA BERNARDES

MAT. 613.056-9

WALLACE ANDERSON FERNANDES DE ALBUQUERQUE

MAT. 617.460-4

JONATHAN VENANCIO NASCIMENTO

MAT. 617.461-2

Portaria nº 564

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art 1º Instituir Equipe de Coordenação Geral das Olimpíadas do Conhecimento, cujo o objetivo é promover maior participação das escolas, professores e estudantes da Rede Estadual de Educação nas competições de Olimpíadas do Conhecimento, buscando fomentar o aprendizado e estimular o conhecimento e o interesse do estudante por determinada área.

Art 2º Para compor Equipe de Coordenação Geral das Olimpíadas do Conhecimento ficam designados os seguintes membros:

I. Valdete Rosália da Silva – Matrícula: 616.028-0

II. Clara Suelen Carvalho Pereira – Matrícula: 616.053-1

III. Fagner Barbosa Ribeiro - Matrícula: 618.451-1

IV. Ângela Maria Ferreira de Souza Barros – Matrícula: 185.104-7

V. Katia Cibele da Silva – Matrícula: 177.252-0

VI. Raissa Magalhaes de Oliveira – Matrícula: 188.195-7

Art. 3º Compete à Equipe de Coordenação Geral das Olimpíadas do Conhecimento: I. Acompanhar o cronograma das competições nacionais, possibilitando maior parti-

cipação das escolas, professores e estudantes da Rede Estadual de Educação;

II. Compreender e replicar os Regulamentos de cada competição;

III. Definir ações específicas para promover a participação de todas as escolas da Rede Estadual de Educação, conforme os critérios de cada competição;

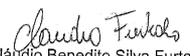
IV. Elaborar instrumentos de acompanhamento para cada competição;

V. Intermediar a interlocução entre as escolas e o órgão ou instituição responsável pela competição;

VI. Informar sempre que, solicitado por meio de relatório a participação das escolas, professores e alunos inscritos nas competições;

Art. 4º A Equipe de Coordenação Geral das Olimpíadas do Conhecimento para Rede Estadual de Educação da Paraíba estará vinculada a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia, que atuarão conjuntamente na gestão da equipe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções do diretor de Mídia Impressa, William Pereira da Costa, matrícula nº 125313-1 ao Gerente de Mídia Impressa, André Adriano Cananea de Medeiros, matrícula nº 820129-7, por motivo de férias, compreendida entre 21 de junho de 2021 e 07 de julho de 2021, nos termos do art. 66, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2021, e perde seus efeitos no dia 08 de julho de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
João Pessoa, 04 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social da EPC.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a presidência da comissão Processante Especial de acompanhamento dos serviços prestados pelo restaurante que fornece alimentação à Empresa Paraibana de Comunicação S.A., bem como, de apuração de fatos, estabelecida pela Portaria nº 10, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Designar para presidir a Comissão o seguinte servidor:

Flávio Murilo Lemos Gondim (presidente)

Mat. Nº 000304-6

Art. 3º Ficam mantidos os demais membros da comissão:

Juliane Kleymir Gomes Pinto (membro)

Mat. Nº 8100833

Genesio Carneiro Leal Filho (membro)

Mat. Nº 000021-3

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5072

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas: Licenças da 707ª Reunião, prevista para 04/05/2021 LO Nº 127/2021 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS COSTURA E MONTAGEM LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-010584/TEC/LO-1585; LS Nº 225/2021 - COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - SUDEMA - 2020-010801/TEC/LS-0519; LO Nº 357/2021 - SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-007739/TEC/LO-1223; LI Nº 384/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001540/TEC/LI-7725; LO Nº 400/2021 - CECIDA-CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - SUDEMA - 2020-008215/TEC/LO-1301; LO Nº 420/2021 - FRANKLIN DELANO DE SOUZA EPP - SUDEMA - 2020-007231/TEC/LO-1146; LI Nº 467/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - SUDEMA - 2020-009002/TEC/LI-7573; LO Nº 482/2021 - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA -

2021-001338/TEC/LO-1875; LI Nº 484/2021 - GP3 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-000233/TEC/LI-7685; AA Nº 486/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2021-002403/TEC/AA-6551; LO Nº 489/2021 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-003393/TEC/LO-0742; LA Nº 491/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANEL DO BREJO LTDA - SUDEMA - 2020-010784/TEC/LA-0983; LOP Nº 493/2021 - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - SUDEMA - 2020-006893/TEC/LOP-0459; LO Nº 500/2021 - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2021-000487/TEC/LO-1799; LO Nº 504/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-008232/TEC/LO-1303; LI Nº 505/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-001234/TEC/LI-7719; AA Nº 507/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2020-005894/TEC/AA-6341; LO Nº 510/2021 - JEOVÁ CARDOSO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-007402/TEC/LO-1164; LO Nº 511/2021 - IVANI COSTA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2020-011465/TEC/LO-1707; LO Nº 517/2021 - BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA - SUDEMA - 2021-001875/TEC/LO-1946; LO Nº 519/2021 - ORIEL DELFINO LEITE - SUDEMA - 2020-003068/TEC/LO-0669; LI Nº 526/2021 - GGP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-001018/TEC/LI-7713; LO Nº 528/2021 - JOSÉ NETO RIBEIRO - SUDEMA - 2020-011025/TEC/LO-1649; LI Nº 532/2021 - RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO - SUDEMA - 2021-001885/TEC/LI-7739; LA Nº 533/2021 - POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010201/TEC/LA-0982; AA Nº 534/2021 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2021-000950/TEC/AA-6515; AA Nº 535/2021 - RECIBRAS NORDESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-010903/TEC/AA-6466; AA Nº 536/2021 - HILTON PINHEIRO DANTAS - SUDEMA - 2021-001704/TEC/AA-6540; AA Nº 538/2021 - SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002522/TEC/AA-6555; AA Nº 539/2021 - ALMEIDA E LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA. - SUDEMA - 2021-002331/TEC/AA-6549; LO Nº 540/2021 - SILVIA MULLER BECERRA-ME - SUDEMA - 2020-010879/TEC/LO-1628; LO Nº 541/2021 - VALTEX IND E COMERCIO DE CONFEC E MALHARIA LTDA - SUDEMA - 2020-009364/TEC/LO-1446; LO Nº 542/2021 - ORIEL DELFINO LEITE - SUDEMA - 2020-003786/TEC/LO-0780; LO Nº 543/2021 - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2020-003907/TEC/LO-0792; LO Nº 544/2021 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2020-003092/TEC/LO-0678; LI Nº 553/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - SUDEMA - 2021-001405/TEC/LI-7722; LI Nº 557/2021 - CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2020-008876/TEC/LI-7565; LO Nº 571/2021 - AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - SUDEMA - 2021-000951/TEC/LO-1834; LO Nº 573/2021 - AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2021-000953/TEC/LO-1835; LO Nº 576/2021 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-003206/TEC/LO-0711; LO Nº 578/2021 - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - SUDEMA - 2020-002672/TEC/LO-0609; LI Nº 580/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-001006/TEC/LI-7711; LI Nº 581/2021 - LB EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-001998/TEC/LI-7743; LI Nº 582/2021 - ABITARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-001025/TEC/LI-7714; LI Nº 583/2021 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-010992/TEC/LI-7654; LI Nº 584/2021 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-004896/TEC/LI-7408; LI Nº 585/2021 - MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-004370/TEC/LI-7391; LO Nº 586/2021 - CESED-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - SUDEMA - 2020-006185/TEC/LO-1042; LO Nº 590/2021 - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001795/TEC/LO-1939; AA Nº 594/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2021-000960/TEC/AA-6518; AA Nº 596/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2021-001516/TEC/AA-6533; AA Nº 597/2021 - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2021-002216/TEC/AA-6548; AA Nº 598/2021 - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000512/TEC/AA-6511; LI Nº 609/2021 - BRT - SANEANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA - SUDEMA - 2021-002263/TEC/LI-7770; LO Nº 610/2021 - JANICE DANTAS - EPP - SUDEMA - 2021-002155/TEC/LO-1976; LI Nº 613/2021 - POSTO SAO LUCAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010270/TEC/LI-7619; LO Nº 614/2021 - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2021-002433/TEC/LO-2016; LO Nº 615/2021 - REAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2021-002146/TEC/LO-1974; LA Nº 616/2021 - PLASTMAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-011906/TEC/LA-0988; LS Nº 619/2021 - LUIZ TARCISIO MARQUES ARAÚJO - SUDEMA - 2021-002269/TEC/LS-0529; LI Nº 621/2021 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-007679/TEC/LI-7080; LP Nº 622/2021 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SÃO SILVESTRE LTDA ME - SUDEMA - 2019-003822/TEC/LP-3244; LO Nº 623/2021 - R & A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-011804/TEC/LO-1741; LI Nº 624/2021 - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-006773/TEC/LI-7483; LO Nº 625/2021 - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-007844/TEC/LO-1239; LA Nº 626/2021 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2021-001954/TEC/LA-0995; LO Nº 627/2021 - 3RB COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011721/TEC/LO-1728; LO Nº 628/2021 - NATALIA KELLY LAURENTINO DE ANDRADE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2021-002290/TEC/LO-1993; LO Nº 629/2021 - SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA - SUDEMA - 2020-005221/TEC/LO-0928; LO Nº 630/2021 - ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-011370/TEC/LO-1693; LS Nº 631/2021 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2020-003782/TEC/LS-0449; LO Nº 634/2021 - FM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2020-005105/TEC/LO-0918; LI Nº 635/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2021-001543/TEC/LI-7726; LO Nº 644/2021 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA - SUDEMA - 2020-008824/TEC/LO-1390; LO Nº 645/2021 - JV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000962/TEC/LO-1836; AA Nº 647/2021 - SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-002442/TEC/AA-6553; LO Nº 648/2021 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRAJANO - SUDEMA - 2021-002272/TEC/LO-1991; LI Nº 649/2021 - JOSUÉ CABRAL DE ARAÚJO - SUDEMA - 2021-002185/TEC/LI-7762; LS Nº 652/2021 - OSCAR DE GOUVEA CUNHA BARRETO NETO - SUDEMA - 2021-002819/TEC/LS-0533; LO Nº 656/2021 - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-011167/TEC/LS-0524; LO Nº 657/2021 - CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2021-001458/TEC/LO-1892; LI Nº 661/2021 - POSTO DO BEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-001156/TEC/LI-7715; LO Nº 664/2021 - DACIO HENRIQUES DE SA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-003607/TEC/LO-2189; LO Nº 665/2021 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - SUDEMA - 2021-001792/TEC/LO-1937; LI Nº 668/2021 - AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2020-008463/TEC/LI-7557; LO Nº 672/2021 - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2020-006890/TEC/LO-1118; LI Nº 673/2021 - EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2020-011909/TEC/LI-7677; LI Nº 674/2021 - HAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-002313/TEC/LI-7771; LO Nº 676/2021 - CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - SUDEMA - 2020-007649/TEC/LO-1202; LO Nº 677/2021 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - SUDEMA - 2021-000765/TEC/LO-1825; LI Nº 681/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001577/TEC/LI-7727; LO Nº 682/2021 -



SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001472/TEC/LO-1893; **LO Nº 684/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001473/TEC/LO-1894; **LI Nº 688/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2021-002059/TEC/LI-7752; **LA Nº 690/2021** - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2021-000947/TEC/LA-0991; **AA Nº 703/2021** - OSEAS MARTINS FERREIRA - SUDEMA - 2021-002839/TEC/AA-6563; **AA Nº 704/2021** - COMERCIAL RENDE MAIS GAS EIRELI - SUDEMA - 2021-002733/TEC/AA-6560; **LI Nº 705/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2021-001477/TEC/LI-7723; **LI Nº 708/2021** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2020-010876/TEC/LO-1627; **LI Nº 721/2021** - GFS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SUDEMA - 2019-006462/TEC/LI-7019; **LO Nº 722/2021** - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2020-002218/TEC/LO-0531; **LO Nº 723/2021** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-003093/TEC/LO-2105; **AA Nº 724/2021** - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-003597/TEC/AA-6581; **LO Nº 725/2021** - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2021-001918/TEC/LO-1951; **AA Nº 726/2021** - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2020-005234/TEC/AA-6331; **LI Nº 733/2021** - MARCOLINO E LUNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2021-003123/TEC/LI-7808; **LP Nº 735/2021** - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010304/TEC/LP-7620; **LP Nº 737/2021** - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010687/TEC/LP-7641; **LP Nº 739/2021** - EÓLICA PICUÍ 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010586/TEC/LP-7634; **LP Nº 741/2021** - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010255/TEC/LP-7612; **LP Nº 743/2021** - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010887/TEC/LP-7649. **Licenças da 708ª Reunião, prevista para 18/05/2021** **LO Nº 280/2021** - MADECON MADEIRAS PARA CONST. EIRELLI - SUDEMA - 2020-004259/TEC/LO-0827; **AA Nº 306/2021** - EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-009317/TEC/AA-6413; **LI Nº 362/2021** - MARCOS ANTONIO BANDEIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-009319/TEC/LI-7587; **AA Nº 410/2021** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2021-001148/TEC/AA-6522; **LO Nº 477/2021** - LUIS VIEIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-008142/TEC/LO-1288; **LA Nº 485/2021** - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2020-011246/TEC/LA-0987; **LO Nº 515/2021** - ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - SUDEMA - 2020-010366/TEC/LO-1555; **AA Nº 537/2021** - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001512/TEC/AA-6532; **LI Nº 566/2021** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-001840/TEC/LI-7737; **LO Nº 574/2021** - FABIANA APARECIDA DE SOUZA RAIMUNDO ME - SUDEMA - 2020-007060/TEC/LO-1135; **LO Nº 579/2021** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARIELE LTDA - SUDEMA - 2021-001308/TEC/LO-1872; **LI Nº 633/2021** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002186/TEC/LI-7763; **LI Nº 659/2021** - CAJAZEIRAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000411/TEC/LI-7692; **LO Nº 666/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002720/TEC/LO-2050; **LP Nº 667/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003029/TEC/LP-3459; **LI Nº 671/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-011046/TEC/LI-7657; **LO Nº 680/2021** - CLINICA GERAL E PEDIATRIA LTDA - SUDEMA - 2020-010636/TEC/LO-1587; **LI Nº 689/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001868/TEC/LI-7738; **LO Nº 691/2021** - AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002191/TEC/LO-1983; **LI Nº 699/2021** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002196/TEC/LI-7764; **AA Nº 701/2021** - M&D COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-002960/TEC/AA-6565; **AA Nº 702/2021** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-002843/TEC/AA-6564; **LO Nº 709/2021** - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006488/TEC/LO-1078; **AA Nº 716/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - SUDEMA - 2020-006081/TEC/AA-6347; **LO Nº 717/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-003280/TEC/LO-0725; **LO Nº 727/2021** - AGUABELLE - FABRICACAO E COMERCIO DE AGUAS LTDA - SUDEMA - 2020-010093/TEC/LO-1524; **LO Nº 728/2021** - EDIVAN FARIAS DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-008099/TEC/LO-0084; **LO Nº 730/2021** - IGREJA EVANGELICA UMA NOVA GERAÇÃO EM CRISTO - SUDEMA - 2019-003047/TEC/LO-9119; **LP Nº 734/2021** - EOLICA PICUI 9-GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-011574/TEC/LP-7670; **LP Nº 736/2021** - EOLICA PICUI 10-GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-000054/TEC/LP-7681; **LP Nº 738/2021** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010595/TEC/LP-7636; **LP Nº 740/2021** - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010588/TEC/LP-7635; **LP Nº 742/2021** - EÓLICA PICUÍ 5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010183/TEC/LP-7647; **LO Nº 744/2021** - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2020-001608/TEC/LO-0442; **LO Nº 746/2021** - JACARE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-002952/TEC/LO-2081; **LO Nº 747/2021** - JGG - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-001451/TEC/LO-1886; **LO Nº 749/2021** - MONICA DORAND DE ALCANTARA-ME - SUDEMA - 2020-010777/TEC/LO-1618; **LI Nº 754/2021** - POSTO DO BEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-003655/TEC/LI-7838; **LA Nº 755/2021** - POSTO RENAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-003215/TEC/LA-0999; **LO Nº 759/2021** - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2020-011776/TEC/LO-1736; **LO Nº 760/2021** - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2020-003522/TEC/LO-0755; **LI Nº 762/2021** - CONSTRUTORA ARCO IRIS - SUDEMA - 2021-001623/TEC/LI-7729; **LO Nº 772/2021** - POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA - SUDEMA - 2020-009879/TEC/LO-1507; **LO Nº 774/2021** - FEITOSA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004543/TEC/LO-9404; **LO Nº 775/2021** - DMJ COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-002450/TEC/LO-2018; **LO Nº 779/2021** - AMELIA FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-001447/TEC/LO-8777; **LO Nº 780/2021** - SL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO EPP - SUDEMA - 2021-001566/TEC/LO-1906; **LO Nº 784/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SUDEMA - 2020-009164/TEC/LO-1422; **LO Nº 786/2021** - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-008341/TEC/LO-1319; **LO Nº 789/2021** - MARTINS E CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2021-002346/TEC/LO-2000; **LO Nº 790/2021** - ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2021-001389/TEC/LO-1878; **LO Nº 792/2021** - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2021-003097/TEC/LO-2108; **LO Nº 793/2021** - LOTEAMENTO SIQUEIRA CAVALCANTE LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-000283/TEC/LO-1780; **LP Nº 794/2021** - CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2021-001544/TEC/LP-3431; **LI Nº 795/2021** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002254/TEC/LI-7769; **AA Nº 812/2021** - TEOFILIO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-004164/TEC/AA-6310; **AA Nº 813/2021** - T.F. EQUIPAMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-010917/TEC/AA-6467; **LI Nº 818/2021** - ALTEZA CONDOMÍNIO RESORT LTDA - SUDEMA - 2020-011460/TEC/LI-7668; **LO Nº 835/2021** - EVANDRO SANTOS MARTINS-ME - SUDEMA - 2020-007565/TEC/LO-1188; **LO Nº 841/2021** - NVA CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA **Licenças da 709ª Reunião, prevista para 01/06/2021** **LO Nº 1400/2020** - F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-

004580/TEC/LO-0859; **LS Nº 1460/2020** - ITAMARE-COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITABAIANA - SUDEMA - 2020-005231/TEC/LS-0452; **LO Nº 1504/2020** - AUTOCLUB DE VEICULOS E PECAS LTDA - SUDEMA - 2020-003211/TEC/LO-0713; **LS Nº 1593/2020** - WENDELL MARLON TIMOTEO CAVALCANTI - SUDEMA - 2020-006125/TEC/LS-0460; **LS Nº 1633/2020** - ITAMARE-COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITABAIANA - SUDEMA - 2020-006739/TEC/LS-0467; **LO Nº 1800/2020** - IARA MATIAS GOMES - SUDEMA - 2020-006792/TEC/LO-1105; **AA Nº 1820/2020** - SETA ENGENHARIA S/A - SUDEMA - 2020-003205/TEC/AA-6277; **LO Nº 1851/2020** - GLEIDE DE LIMA-ME - SUDEMA - 2020-003128/TEC/LO-0696; **LP Nº 1935/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2020-006996/TEC/LP-3373; **LO Nº 1948/2020** - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2020-004002/TEC/LO-0796; **AA Nº 1963/2020** - AUTO POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004687/TEC/AA-6317; **AA Nº 1970/2020** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2020-006494/TEC/AA-6353; **LO Nº 1981/2020** - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2020-005766/TEC/LO-0982; **LO Nº 1982/2020** - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2020-005765/TEC/LO-0981; **LO Nº 1984/2020** - ETELMAR MEDEIROS CABRAL - SUDEMA - 2020-007066/TEC/LO-1136; **LO Nº 1986/2020** - FERNANDO ANTONIO DIAS BEZERRA - SUDEMA - 2020-006808/TEC/LO-1109; **LO Nº 1999/2020** - AGUBEL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LACTEOS - SUDEMA - 2020-006687/TEC/LO-1094; **LO Nº 2002/2020** - GEOMASSA IND. E COMERCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-006127/TEC/LO-1025; **LO Nº 2082/2020** - VARZEA NOVA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2020-009312/TEC/LO-1438; **LO Nº 2130/2020** - NORDESTE LOGISTICA I S.A - SUDEMA - 2020-007696/TEC/LO-1216; **LO Nº 2156/2020** - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2020-006391/TEC/LO-1058; **LO Nº 2163/2020** - ELISANGELA BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2020-005155/TEC/LO-0920; **LO Nº 2203/2020** - COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICOS LTDA - SUDEMA - 2020-004354/TEC/LO-0835; **LO Nº 2/2021** - RECICLAGEM BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2020-008290/TEC/LO-1308; **LO Nº 3/2021** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-006923/TEC/LO-1124; **LO Nº 15/2021** - JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS-FILIAL - SUDEMA - 2020-001386/TEC/LO-0418; **LO Nº 36/2021** - R MACEDO E CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-005435/TEC/LO-0943; **LO Nº 43/2021** - COOPECARNE - COOPERATIVA DE COMERCIANTES DE CARNE DE SANTA RITA - SUDEMA - 2020-007422/TEC/LO-1168; **AA Nº 56/2021** - LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-009987/TEC/AA-6431; **LO Nº 57/2021** - AK & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-010150/TEC/LO-1527; **LI Nº 62/2021** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAO MARCOS III LTDA - SUDEMA - 2020-010097/TEC/LI-7603; **LO Nº 67/2021** - LABORATORIO. DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2020-011064/TEC/LO-1651; **LO Nº 69/2021** - TIBIRI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-009883/TEC/LO-1509; **LO Nº 72/2021** - J. BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMÉRCIO - SUDEMA - 2020-008155/TEC/LO-1292; **LO Nº 73/2021** - SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2020-004576/TEC/LO-0857; **LO Nº 86/2021** - CHAMAS GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA. - SUDEMA - 2020-005526/TEC/LO-0952; **LO Nº 87/2021** - E F MINERADORA EIRELI - SUDEMA - 2020-006716/TEC/LO-1096; **LO Nº 100/2021** - JOÃO ALVES DE SOUSA LIRA-ME - SUDEMA - 2020-009311/TEC/LO-1437; **LO Nº 101/2021** - SEST/SERVICO SOCIAL DE TRANSPORTE/SENAT SERV. NACIONAL DE APREND. EM TRANSPORTE - SUDEMA - 2020-009359/TEC/LO-1445; **LO Nº 177/2021** - NOSSA COLA SERVICOS DE PREPARACAO DE M. DE CON. E ARG. EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-006519/TEC/LO-1084; **LO Nº 193/2021** - AUTO POSTO SCN - SUDEMA - 2021-000308/TEC/LO-1783; **LO Nº 249/2021** - LEANDRO SOUSA SANTOS - ME - SUDEMA - 2020-006466/TEC/LO-1070; **LO Nº 272/2021** - POSTO LIDER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE LTDA - SUDEMA - 2020-008040/TEC/LO-1275; **LO Nº 288/2021** - SUPER COMERCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2019-008214/TEC/LO-0108; **LO Nº 301/2021** - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA - POSTO AQUARIUS I - SUDEMA - 2020-008042/TEC/LO-1276; **LO Nº 404/2021** - AGRO INDUSTRIAL LIRA LTDA - SUDEMA - 2020-007780/TEC/LO-1231; **AA Nº 415/2021** - S.S COMERCIO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-011209/TEC/AA-6474; **LA Nº 418/2021** - DISTRIBUIDORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2020-008571/TEC/LA-0975; **LO Nº 439/2021** - VILANI FERREIRA DE LIMA (PADARIA SANTA RITA DE CÁSSIA) - SUDEMA - 2019-006975/TEC/LO-9887; **AA Nº 446/2021** - GS COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - SUDEMA - 2020-011780/TEC/AA-6485; **LO Nº 465/2021** - CRBS S.A. - SUDEMA - 2020-010578/TEC/LO-1584; **AA Nº 480/2021** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2020-009077/TEC/AA-6410; **LI Nº 521/2021** - CRYSTIANO DA COSTA FARIAS - SUDEMA - 2020-003976/TEC/LI-7375; **LO Nº 522/2021** - ÁTILA ZENAIDE - SUDEMA - 2020-009443/TEC/LO-1454; **LS Nº 589/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006132/TEC/LS-0463; **LO Nº 602/2021** - CLÍNICA DE CIRURGIA DE CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2020-010414/TEC/LO-1564; **LO Nº 606/2021** - IPONATIAN DA SILVA CANDEIA - ME - SUDEMA - 2020-005321/TEC/LO-0936; **LO Nº 608/2021** - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO - SUDEMA - 2021-000975/TEC/LO-1837; **LO Nº 617/2021** - ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS - SUDEMA - 2021-001771/TEC/LO-1932; **AA Nº 618/2021** - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO - SUDEMA - 2021-001919/TEC/AA-6543; **AA Nº 641/2021** - MUNICÍPIO DE GURINHEM - SUDEMA - 2020-000739/TEC/AA-6185; **LO Nº 642/2021** - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS- ESPAÇO INTEGRAR LTDA-ME - SUDEMA - 2020-010199/TEC/LO-1537; **LO Nº 646/2021** - MATHEUS ALMEIDA DE MATOS FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-0080923/TEC/LO-1401; **LO Nº 654/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000611/TEC/LO-1809; **LO Nº 663/2021** - JOSE VALMOR PACHER - ME - SUDEMA - 2018-008095/TEC/LO-8089; **LO Nº 683/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000670/TEC/LO-1815; **LO Nº 685/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011226/TEC/LO-1667; **LI Nº 687/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - SUDEMA - 2020-011512/TEC/LI-7669; **LO Nº 707/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001710/TEC/LO-1925; **LO Nº 711/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011397/TEC/LO-1696; **LO Nº 712/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011369/TEC/LO-1692; **LO Nº 713/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011293/TEC/LO-1681; **LO Nº 714/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011251/TEC/LO-1671; **LO Nº 715/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011288/TEC/LO-1679; **LO Nº 718/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011307/TEC/LO-1682; **LO Nº 719/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011363/TEC/LO-1690; **LO Nº 720/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011147/TEC/LO-1659; **LO Nº 745/2021** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-001380/TEC/LO-0416; **LO Nº 748/2021** - PEDRO NEVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-005848/TEC/LO-9673; **LO Nº 750/2021** - BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-004870/TEC/LO-9460; **LO Nº 751/2021** - JOSE CARLOS PEREIRA - SUDEMA - 2020-001831/TEC/LO-0471; **LI Nº 753/2021** - ARAUJO & NOGUEIRA COMBUSTIVEL LTDA - SUDEMA - 2019-008208/TEC/LI-7124; **LO Nº 756/2021** - JOELSON MIRANDA FERREIRA - SUDEMA - 2021-000102/TEC/LO-1757; **LI Nº 761/2021** - ARISTOTELES DANTAS GAUDENCIO LTDA - SUDEMA - 2020-010762/TEC/LI-7643; **LO Nº 765/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001410/TEC/LO-1881; **LS Nº 770/2021** - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO - SUDEMA - 2021-000592/TEC/LS-0528; **AA Nº 783/2021** - CLEBER DA SILVA MELO - SUDEMA - 2020-010359/TEC/AA-6441; **LO Nº 785/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000734/TEC/LO-1820; **AA Nº 788/2021** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003027/TEC/AA-6567; **LO Nº 798/2021** - JISLAYNE DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA - SUDEMA - 2020-011402/TEC/LO-1697; **LO Nº 799/2021** - ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS - SUDEMA - 2020-002326/TEC/LO-0553; **LO Nº 800/2021** - LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-011292/TEC/LO-1680; **AA Nº 801/2021** - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - SUDEMA - 2021-001222/TEC/AA-6524; **AA Nº 803/2021** - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A - SUDEMA - 2019-007663/TEC/AA-6102; **LO Nº 805/2021** - JAQUES DE ARAUJO BRAZ - SUDEMA - 2021-003506/TEC/LO-2161; **LO Nº 806/2021** - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-002886/TEC/LO-2070; **LI Nº 807/2021** - AVANILDO GOMES ARAUJO - SUDEMA - 2020-009563/TEC/LI-7595; **LO Nº 808/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000641/TEC/LO-1813; **LO Nº 810/2021** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - SUDEMA - 2021-002219/TEC/LO-1985; **LO Nº 811/2021** - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2021-003604/TEC/LO-2186; **AA Nº 814/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARKA LTDA - SUDEMA - 2021-003562/TEC/AA-6579; **LO Nº 815/2021** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001017/TEC/LO-1849; **LI Nº 816/2021** - FELINTO & HOLANDA CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-003209/TEC/LI-7810; **LA Nº 820/2021** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003815/TEC/LA-1005; **LO Nº 821/2021** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-010161/TEC/LO-1533; **LI Nº 823/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-008196/TEC/LI-7544; **LO Nº 826/2021** - SEVERINO ALVES SIQUEIRA FILHO - SUDEMA - 2021-002292/TEC/LO-1994; **LO Nº 827/2021** - TR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - SUDEMA - 2020-005360/TEC/LO-0937; **LS Nº 828/2021** - GILBERTO DO NASCIMENTO TEODÓZIO - SUDEMA - 2021-002808/TEC/LS-0532; **LO Nº 830/2021** - LOPES NAVEGAÇÕES E TURISMO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001649/TEC/LO-1915; **LI Nº 833/2021** - JOSÉ CICERO GUEDES - SUDEMA - 2019-007959/TEC/LI-7101; **LI Nº 834/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-003063/TEC/LI-7804; **LO Nº 836/2021** - SMAQ COMERCIO DE MADEIRA E FERRAGENS EIRELI - SUDEMA - 2020-005816/TEC/LO-0987; **LO Nº 837/2021** - BARATEIRO DA CONSTRUCAO SAPE COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-007082/TEC/LO-9902; **LI Nº 838/2021** - BELA VISTA ESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003497/TEC/LI-7819; **LA Nº 840/2021** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003677/TEC/LA-1003; **LI Nº 842/2021** - PACTO URBANISMO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-008155/TEC/LI-7111; **LI Nº 843/2021** - RISALVO DO NASCIMENTO FREITAS EIRELI - SUDEMA - 2020-010638/TEC/LI-7638; **LI Nº 845/2021** - GS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - SUDEMA - 2021-003091/TEC/LI-7805; **LO Nº 846/2021** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-011722/TEC/LO-1729; **LO Nº 847/2021** - UNIDAS S.A. - SUDEMA - 2021-002009/TEC/LO-1962; **LO Nº 851/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011084/TEC/LO-1656; **LI Nº 857/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003800/TEC/LI-7852; **LI Nº 858/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003795/TEC/LI-7850; **LI Nº 859/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009158/TEC/LI-7582; **LO Nº 864/2021** - ORGAFARMA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA - SUDEMA - 2021-001363/TEC/LO-1876; **LO Nº 870/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003354/TEC/LO-2133; **LO Nº 871/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003516/TEC/LO-2163; **LO Nº 873/2021** - PETROCONDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011253/TEC/LO-1672; **LO Nº 875/2021** - RECOL - ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-002761/TEC/LO-2061; **LO Nº 876/2021** - CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2020-011714/TEC/LO-1726; **LO Nº 880/2021** - ECOCLINICA S/C LTDA - SUDEMA - 2021-001204/TEC/LO-1864; **LO Nº 881/2021** - MAED CONSTRUCOES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-011921/TEC/LO-1751; **AA Nº 882/2021** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-001421/TEC/AA-6529; **LO Nº 883/2021** - REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-007009/TEC/LO-9892; **LO Nº 891/2021** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2017-004441/TEC/LO-4989; **LO Nº 893/2021** - TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA - SUDEMA - 2021-002400/TEC/LO-2009; **LO Nº 902/2021** - B.CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004703/TEC/LO-9436; **AA Nº 903/2021** - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - SUDEMA - 2021-003873/TEC/AA-6590; **LO Nº 907/2021** - FABIO GONÇALVES DE PONTES (GÊMEOS GÁS). - SUDEMA - 2021-002663/TEC/LO-2040; **LO Nº 908/2021** - JOSELITA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-011344/TEC/LO-1686; **AA Nº 909/2021** - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003853/TEC/AA-6589; **AA Nº 910/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2021-002351/TEC/AA-6550

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5074

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-004302/TEC/LP-3471 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – Estruturação de Distrito Industrial: Margem Direita da Rodovia BR 230, KM 48 – Cruz do Espírito Santo e Santa Rita. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou a emissão da LP C05/2021, referente ao Processo nº 2021-004302/TEC/LP-3471.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5075

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro

de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-003714/TEC/LI-7841 – CAGEPA – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA** – Ref. RLI=LIA:C7/19 = Proc. 15-2814 = Construção Barragem Cupissura = Área 218,9 ha = Região dos Rios Abiaí - Papocas, Zona Rural Caaporã/PB. . **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou a emissão da LI C6/2021, referente a renovação da LI nº C07/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5076

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-004305/TEC/LI-7889 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A** – Correção de Licença de Instalação nº C05/2019 = Proc. 2019-001052 = Retificação nas Condicionantes. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou a emissão da LI C07/2021, referente a renovação da LI nº C05/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente Substituto do COPAM

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0066/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.007922.2021-69	Reginaldo da Rocha Dantas Azevedo	1.01744-6	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.007025.2021-55	Patricia Keyth Lins Rocha	1.02766-1	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.007779.2021-13	Alex do Nascimento Alves	1.30239-6	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.007779.2021-13	Gleicy Karine Nascimento de Araújo Monteiro	1.30241-8	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.007876.2021-06	Josivan Soares Alves Junior	1.30322-8	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.007989.2021-01	Lara Caline Santos Lira	1.30445-3	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.007783.2021-73	Thaise Alves Bezerra	1.30245-0	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12345.006931.2021-32	Olimpio Armando de Araújo Leal	1.05386-0	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 04 de junho de 2021.

Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

RESENHA Nº 010/2021

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	ASSUNTO/SITUAÇÃO
01	CLAUDIA FERNANDES GOMES	663.412-5	PROGRESSÃO FUNCIONAL	INDEFERIDO
02	HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES	664.044-3	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	DEFERIDO

Waleska Raimundo Ribeiro
Presidente FUNDAC



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 110/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e o Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA REGIONAL DA SUPLAN DE ITAPORANGA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 87/2020**, firmado com **LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 111/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, CREA nº 160.131.575-9, Matrícula nº 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial e Eng. **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 67/2020**, firmado com a **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 112/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng.ª **CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO**, Matrícula nº 770.578-6, CREA nº 161.666.439-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial e a Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO REPOUSO PARA PLANTONISTAS DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 114/2020**, firmado com a **BELAR FORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de

relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 113/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng.ª **CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO**, Matrícula nº 770.578-6, CREA nº 161.666.439-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial e a Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA O CENTRO ESPORTIVO ESTÁDIO AMIGÃO, EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 102/2020**, firmado com a **CBA CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 114/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e o Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE EFLUENTES TRATADOS NA ESCOLA E.E.F.M. PRESIDENTE KENNEDY, EM SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 139/2020**, firmado com **LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 115/2021/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica e o Eng. **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA E.E.F. REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 99/2019**, firmado com a **CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.



Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 024DE 14 DE MAIODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2354/2021-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 3870-9, inscrito no CPF sob nº 094.833.574-20, como Gestor do Contrato PJ-008/2021, que tem por objeto a Recuperação das Obras D'Artes especiais, Ponte Rio Paraíba na PB-004 Avenida Liberdade e Viaduto, que liga a Rua Índio Piragibe a Avenida Liberdade .

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 016/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

MAILSON NUNES LEONARDO DA COSTA, cargo Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.045-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 15 de junho de 2021 a 14 de julho de 2021, retornando dia 15 de julho de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 017/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

ROGÉRIO FONSECA DA COSTA, cargo Subgerente Regional de Atendimento n, matrícula 143.062-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 15 de junho de 2021 a 14 de julho de 2021, retornando dia 15 de julho de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 018/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referen-

tes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

JOSÉ ALVES DE SANTANA FILHO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.021-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 14 de junho de 2021 a 13 de julho de 2021, retornando dia 14 de julho de 2021.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 019/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

THATYANNA KARLA IELPO DO AMARAL cargo Assessor Técnico, matrícula 143.053-4, lotado no PROCON/PB – Núcleo da Casa da Cidadania, e com exercício nesta Autarquia, no período de 28 de maio de 2021 a 28 de junho de 2021, retornando dia 29 de junho de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº199/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAIBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 596/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Lists various drivers and their infractions.

PORTARIA Nº200/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAIBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 701/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Lists various drivers and their infractions.

PORTARIA Nº201/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAIBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 021/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de

2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.022234/2015-8	JOSE CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO	01188967618	341910-8	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.024410/2015-1	MARICELLY FERNANDES VIEIRA	03163607106	341037-4	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023334/2015-2	MARCIO ADELINO BARBOSA	05675694001	341894-3	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022214/2015-0	NATANAEL DELANNE NOBREGA BEZERRA NETO	05409371276	341513-7	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº202/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 022/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.029374/2015-8	ARIANO MARIO FERNANDES FONSECA FILHO	05156443862	256085-5	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.036299/2015-8	CAIO AUGUSTO PINTO P. DE NOGUEIRA	03311447109	420106-5	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023319/2015-8	GERMANO AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA	01689192026	370474-5	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.036822/2015-7	IGO SOARES DE ALMEIDA	03176719867	396429-0	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000352/2016-7	JOEL VIEIRA DA SILVA NETO	02693319506	330454-3	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.035817/2015-4	JOSE ARIMATEA DA SILVA LOPES	02176933705	328611-8	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº203/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 068/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035806/2015-6	LUIZ CARLOS FERREIRA BRITO LIMA	02097928421	420322-1	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses
00016.031353/2015-0	MARCUS VINICIUS CORREIA PEREIRA LIRA	04049350180	420626-8	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº204/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 498/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.025699/2016-7	JOAO PAULO NUNES MARINHO	03889743987	TE00086304	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.012061/2016-0	JOSE CARDOSO DA COSTA	01305342168	407180-4	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº205/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 072/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035064/2015-7	JOAO ARTHUR DE ANDRADE MARI-NHO SILVA	05054550929	328692-1	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº206/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 496/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.018752/2016-0	ADRIANO TAURINO GUEDES	009918554909	TE00008141	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº207/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 500/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.017340/2016-5	FRANCISCO PERGENTINO DE ARAUJO	02715506189	TE00002585	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº208/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 534/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.030832/2016-8	NARDI JACKSON HELON OLIVEIRA DANTAS	01699882552	TE03443264	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº209/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 535/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.030844/2016-0	LEE WAN CLEEF PEREIRA DE SOUZA	03957259393	TE00614459	Art. 165-A do CTB	12 (doze) meses
00016.032026/2016-4	ROSANA RAMALHO ROCHA	05989750192	TE00497940	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº210/2021/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 497/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de



reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.024941/2016-9	DIOGO SOUTO DE ALMEIDA	02216112882	TE00079987	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 211/2021/DS**João Pessoa, 26 de maio de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 514/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.027403/2016-5	RICARDO SOUSA LIMA FILHO	04243818590	TE00539368	Art. 277§3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 236/2021/DS**João Pessoa, 04 de junho de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARISE BARRETO ROCHA**, matrícula 1661-6, para integrar, como membro, a Comissão constituída pela Portaria nº 203/2020/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/08/2020.

Art. 2º - Desincumbir a servidora **AGAMENILRA DIAS ARRUDA**, matrícula 1539-3 do encargo de membro da Comissão constituída pela Portaria nº 203/2020/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/08/2020

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237/2021/DS**João Pessoa, 04 de Junho de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARISE BARRETO ROCHA**, matrícula 1661-6 como gestora dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Administração****ATOS PÚBLICOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**João Pessoa, 04 de junho de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.003.294-1	127.596-8	JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO
02	21.003.013-5	913.629-1	RENNAN GONÇALVES CARTAXO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**João Pessoa, 04 de junho de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.949-8	912.511-6	JOSÉ WILLIAM FERNANDES DE FIGUEIREDO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR a servidora pública estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Endereço:**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.097-3	056.768-0	MARINALVA DE SENA BRANDÃO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 04 de junho de 2021.**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**

Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**NOTA**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021

Nota Nº 006-CCCCFO- BM-2021

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 006 do CFO BM 2021, cujo expediente trata acerca do resultado do Exame de Saúde, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 04 de junho de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS - CEL QOBM

Presidente da Comissão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 028/2021/SEAD/ESPEP- RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES
DE RECURSOS E RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam publico o **RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS E RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado por **FUNÇÃO**, Edital Nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.367, de 15/05/2021.

1. Resultado das Interposições de Recursos

1.1. Do resultado das Interposições de Recursos conforme previsto no Item 6 e subitens seguintes, do Edital nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 15/05/2021.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDREA ARAÚJO DE QUEIROGA	PARCIALMENTE DEFERIDO
2	ANTÔNIA SABRINA HENRIQUE DOS SANTOS	PARCIALMENTE DEFERIDO



3	DÉBORAH BARRÊTO BATISTA	INDEFERIDO
4	GIDENISE DA COSTA OLIVEIRA	DEFERIDO
5	JACICLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
6	JAYLANNE DANTAS ALVES MOURA	DEFERIDO
7	NÍVIA MARIA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
8	SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO

2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MULTIPLICADOR (A)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JUSSARA MILENA DE FRANÇA EUZÉBIO	4,25	Habilitado
2	ALVARO JARDEL CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA	4,15	Habilitado
3	ARTUNHO DE ARAUJO FARIAS	4,00	Habilitado
4	ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	4,00	Habilitado
5	ROBERTO DUTRA DE SOUZA JÚNIOR	3,95	Habilitado
6	MICHELE TÁVORA JULIO	3,95	Habilitado
7	SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS	3,75	Habilitado
8	EDILENE DIAS SANTOS	3,70	Habilitado
9	DANIELA BRITO RAMOS	3,70	Habilitado
10	NATANIELI DE ARAÚJO NASCIMENTO SANTOS	3,70	Habilitado
11	NAZARÉ SOARES DE OLIVEIRA	3,65	Habilitado
12	MARIANA PERES STUCCHI	3,60	Habilitado
13	JUCIELMA MARQUES DA SILVA	3,50	Habilitado
14	CLÁUDIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	3,50	Habilitado
15	RAISSA GENUINO CLEMENTE	3,50	Habilitado
16	ADRIEGE MATIAS RODRIGUES	3,50	Habilitado
17	JAQUELINE MARIA PINTO CAMILO	3,45	Habilitado
18	LUCIANA MEIRE DO NASCIMENTO TOLENTINO	3,45	Habilitado
19	MARIANNE SOUSA BARBOSA	3,45	Habilitado
20	DANIELLA MARIA BRITO AZÊDO GUEDES	3,45	Habilitado
21	JESSYCA LUANA SANTOS BRITO	3,45	Habilitado
22	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	3,45	Habilitado
23	ALESSANDRA BENEVIDES QUEIROGA RIBEIRO	3,40	Habilitado
24	SARAH ARAÚJO DE LUCENA	3,40	Habilitado
25	DANUTA GUILHERMINA VENEZA GOMES E SILVA	3,40	Habilitado
26	REGINA KRIS DOS ANJOS SAMPAIO	3,40	Habilitado
27	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	3,40	Habilitado
28	LUIS EDUARDO LIMA	3,30	Habilitado
29	ANA KELI DE QUEIROZ	3,30	Habilitado
30	MIRLLA KAROLINE COSTA SILVA	3,30	Habilitado
31	ELISIANE ANGNES MACIEL DA SILVA	3,25	Habilitado
32	ANA JUSSARA SILVA DO NASCIMENTO	3,25	Habilitado
33	FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	3,25	Habilitado
34	MICHELLINE LAUANNA ALBUQUERQUE CORREIA LACERDA	3,15	Habilitado
35	MARIA CRISTIANE LUIZ DOS SANTOS	3,10	Habilitado
36	FABIANE GOMES BATISTA	3,10	Habilitado
37	PATRICYA KARLA FERREIRA E SILVA	3,10	Habilitado
38	AUGUSTO CESAR DE HOLANDA SANTOS	3,10	Habilitado
39	IZABELLA VITAL DE SOUZA	3,10	Habilitado
40	JAMILTON COSTA PEREIRA	3,10	Habilitado
41	GLÁUCIA DE SOUSA GOMES	3,10	Habilitado
42	MARIA MADALENA SARMENTO DE MELO	3,05	Habilitado
43	MARIA EDNEIDE LOPES	3,05	Habilitado
44	ALESSANDRA RENATA GEREMIAS	3,05	Habilitado
45	PAMMELLA LYENNE BARBOSA DE CARVALHO	3,05	Habilitado
46	KEYLA SAMARA FERREIRA FREITAS	3,00	Habilitado
47	FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	3,00	Habilitado
48	BENNY CAROLINA SILVA MOYA	3,00	Habilitado
49	GENILDA LUIZ GONZAGA	3,00	Habilitado
50	PATRÍCIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS	3,00	Habilitado
51	VIVIANE DE SOUSA CABEDO	3,00	Habilitado
52	FRANCISCA JEANNIE GOMES CARNEIRO	3,00	Habilitado
53	DÉBORAH BARRÊTO BATISTA	3,00	Habilitado
54	SHEYLLA THAIS BATISTA DE SOUZA SILVA	3,00	Habilitado
55	VANESSA PEREIRA DA SILVA	3,00	Habilitado
56	MARCOS AURELIO BERNARDO DE LIMA	2,95	Habilitado
57	JULIANA PATRICIA ALVES PEREIRA	2,95	Habilitado
58	JOALISSON ALCANTARA DOS SANTOS	2,95	Habilitado
59	JAYLANNE DANTAS ALVES MOURA	2,95	Habilitado
60	MARIA APARECIDA ROSA DE ANDRADE ALIXANDRE	2,95	Habilitado
61	JUCYARA GOMES DA SILVA	2,95	Habilitado
62	LUCIANA BARBOSA DE SOUSA	2,90	Habilitado
63	REJANE RIBEIRO DA CRUZ LOURENÇO	2,90	Habilitado
64	THAISA MOTA DE OLIVEIRA	2,90	Habilitado
65	BEATRIZ SANTOS BATISTA	2,90	Habilitado
66	BRASILIANA SULAMITA BATISTA CAVALCANTI	2,85	Habilitado
67	ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO	2,85	Habilitado
68	KELCIA SOCORRO MACHADO LISBOA	2,85	Habilitado

69	JOANDIA CASSIMIRO SANTOS	2,85	Habilitado
70	JACICLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	2,85	Habilitado
71	THAYSE SONALLY SILVA PORTO	2,85	Habilitado
72	MICHELI ALEXANDRE DE LIMA	2,85	Habilitado
73	VALDO FERNANDES CAVALCANTE	2,85	Habilitado
74	GIDENISE DA COSTA OLIVEIRA	2,85	Habilitado
75	MARTA SORAYA SOUSA SILVA	2,85	Habilitado
76	MIRELLY MARTIR LINS SILVA	2,85	Habilitado
77	IVANIelly PAULINO LEITE	2,85	Habilitado
78	BRUNA HAVILLA LINO DANTAS	2,85	Habilitado
79	MARA RÚBIA DA SILVA ARAÚJO	2,85	Habilitado
80	FRANCINEIDE PEREIRA SILVA	2,80	Habilitado
81	MARIA HELENA SILVA	2,80	Habilitado
82	LUANA PAULA FERNANDES	2,80	Habilitado
83	SUZANA FIRMINO DA SILVA	2,80	Habilitado
84	ANA PATRICIA DE SOUSA MORAIS	2,80	Habilitado
85	DANIELLE MOREIRA BESSA	2,80	Habilitado
86	ALAN COELHO SOARES	2,80	Habilitado
87	ADAILSON REGIS DE OLIVEIRA	2,80	Habilitado
88	ALBERTO FERNANDES GOMES	2,80	Habilitado
89	ABGAIL BRITO GONÇALVES	2,80	Habilitado
90	ALLYNE DE ALMEIDA FERREIRA RAMOS	2,80	Habilitado
91	DAYSE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO	2,80	Habilitado
92	FRANCISCA DAIANA ESTRELA SILVA	2,80	Habilitado
93	WENDEL ALVES SALES MACEDO	2,80	Habilitado
94	PRISCILA BENICIO COSTA	2,80	Habilitado
95	IVANILDA DELFINO DA COSTA ALVES	2,80	Habilitado
96	MARIA APARECIDA TAYSE MAMEDE FERREIRA	2,80	Habilitado
97	LEILA MARIA MARTINS ARRUDA ROQUE	2,75	Habilitado
98	RONISE MARIA HOLANDA DE ARAUJO	2,75	Habilitado
99	MÍRIAN OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA	2,75	Habilitado
100	GIOCONDA PESSOA DE LIRA	2,75	Habilitado
101	ANTONIO LAURENTINO DA SILVA	2,75	Habilitado
102	FABIANA MIGUEL LOPES	2,75	Habilitado
103	WILMA JACYRE SILVA DOS REIS LEAO	2,75	Habilitado
104	LIZZIANE NEGROMONTE AZEVEDO	2,75	Habilitado
105	ALINE DE CARVALHO DINIZ E SA	2,75	Habilitado
106	ROSÂNGELA INÁCIO DE SOUSA	2,75	Habilitado
107	EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO	2,75	Habilitado
108	ELISÂNGELA MARIA DA COSTA	2,70	Habilitado
109	DAFIANA DO SOCORRO SOARES VICENTE CARLOS	2,70	Habilitado
110	ANDREA DA COSTA CAVALCANTI FERREIRA	2,70	Habilitado
111	ANDREA ARAÚJO DE QUEIROGA	2,70	Habilitado
112	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	2,70	Habilitado
113	FABIANA ALVES LIRA	2,70	Habilitado
114	ANA KARINA ARAÚJO FERNANDES	2,70	Habilitado
115	BRIGIDA CAVALCANTI ALVES	2,70	Habilitado
116	ODILENE OLIVEIRA DA SILVA	2,70	Habilitado
117	SANDRA LUCIA SOUTO ANDRADE	2,65	Habilitado
118	RUTHNEIA VITAL GUEDES DE MOURA	2,65	Habilitado
119	MARIA SELMA DOS SANTOS GUEDES	2,65	Habilitado
120	VANESSA ALCÂNTARA DA SILVA	2,65	Habilitado
121	DANIELLE ALVES DE FARIAS VASCONCELOS	2,65	Habilitado
122	GABRIELA ESPÍNOLA DE ANDRADE	2,65	Habilitado
123	PÂMELA DENISE MANGABEIRA SANTANA	2,65	Habilitado
124	JULLYANY MARQUES DA SILVA	2,65	Habilitado
125	DHEBSON MURILO DE OLIVEIRA LIMA	2,65	Habilitado
126	VITORIA REGIA CESARIO DA SILVA	2,60	Habilitado
127	GIVALDO FRANCISCO DEODATO	2,60	Habilitado
128	HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	2,55	Habilitado
129	MÁRCIA KAROLINA DOS SANTOS LISBOA	2,55	Habilitado
130	ROSALI GOMES DE CARVALHO	2,55	Habilitado
131	VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS	2,55	Habilitado
132	GLORISA GUEDES DA COSTA	2,50	Habilitado
133	MIRIAM MARIANO SANTIAGO	2,50	Habilitado
134	SUELY RAFAELA MELO MENDES	2,50	Habilitado
135	JOSELIA DE ALMEIDA BARBOSA	2,50	Habilitado
136	SUZY GRACE MELO VIANA	2,50	Habilitado
137	ADAIZA BATISTA NÓBREGA RAMOS	2,50	Habilitado
138	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	2,50	Habilitado
139	TALITA DOS SANTOS ROSA	2,50	Habilitado
140	MAYANE FADJA SILVA BRITO	2,50	Habilitado
141	JEZREEL PAULO DE BARROS ALVES	2,50	Habilitado
142	ERICA DE FREITAS LIMA HENRIQUE	2,50	Habilitado
143	VALÉRIA SARA GALDINO DE SOUSA	2,50	Habilitado
144	THALLYTA ZHAMMORA DE MENEZES GUEDES	2,50	Habilitado



145	SARA GOMES DOS SANTOS	2,50	Habilitado
146	LIGIA MARIA GERONIMO FERREIRA	2,50	Habilitado
147	PEDRO AUGUSTO LIMA MONTEIRO	2,50	Habilitado

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria do Socorro Rocha de Vasconcelos - ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Guilhardo César Gomes de Almeida – ESPEP

Gilmara Andréa de Oliveira – SEDH